

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DA APRESENTAÇÃO

1.1 - Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, nos aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção de ar condicionado com fornecimento de material justifica-se em razão de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes e dos usuários das instalações públicas que utilizam os ambientes climatizados, havendo, portanto, a necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado em uso por essas instituições, atendendo às exigências da ANVISA.

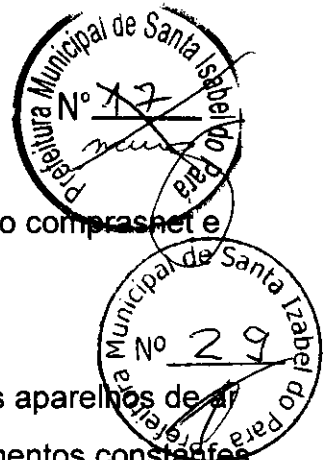
### 3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, tem por objeto a contratação futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, situado no Município de Santa Izabel do Pará, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I, II e III).

3.2- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

3.2 - A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissional habilitado e devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto aos órgãos e entidades contratantes.

3.3 - O licitante vencedor do (s) objeto (s) desta licitação deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.



3.4 - Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no ~~comprasnet~~ e neste Edital, prevalecerão às constantes do Edital.

#### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

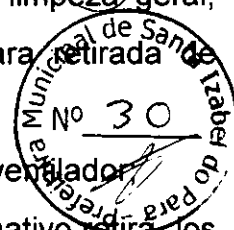
A especificação dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado deverão ser de acordo com as necessidades dos equipamentos constantes no Anexo II.

#### 5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

5.1 - Manutenção Preventiva: Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

5.1.1 - O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto retífica de compressores;
- b) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- c) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- d) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- e) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- f) Retirada de vazamentos;
- g) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- h) Retirada de vibrações e barulhos;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- j) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- k) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;



- l) Efetuar, **semestralmente**, a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;
- m) Efetuar, **semestralmente**, a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;
- n) Verificar, **semestralmente**, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

5.1.2 - Para toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1.3 - A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

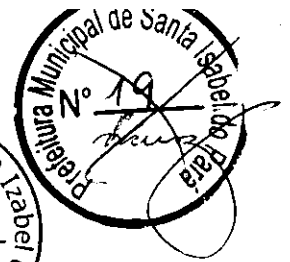
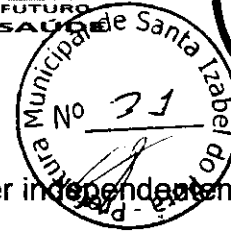
5.1.3.1 - Em casos especiais, e havendo anuência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá estabelecer horários e dias diversos do estabelecido no subitem 5.1.3 para a execução dos serviços.

5.1.4 - A assistência técnica preventiva para os aparelhos de ar condicionado de janela e para os aparelhos de ar condicionado do tipo split deverá ser realizada através de visitas periódicas **bimestrais**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 50 (cinquenta) dias e máximo de 70 (setenta) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato e da solicitação do CONTRATANTE.

5.1.5- Semestralmente, deverão ser feitos os seguintes serviços;

- a) Retirar o aparelho de ar condicionado da sua caixa e fazer a higienização completa do mesmo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do aparelho até o local do serviço e a sua recolocação no lugar de origem.
- b) Efetuar, semestralmente, a limpeza e lubrificação das buchas do motorventilador;
- c) Verificar, semestralmente, a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

5.1.6 - A Contratada tem um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da solicitação da CONTRATANTE para iniciar os serviços de manutenção preventiva.



5.1.7- Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

5.2 - Manutenção Corretiva: Trata-se de atividade de manutenção voltada à eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão de obra especializada, ferramental próprio e fornecimento de peças novas, originais e genuínas, conforme regras e condições expressas no subitem 5.3, deste Anexo I.

5.2.1 - O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2.2 - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

5.2.3 - As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, obedecendo ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação, para os aparelhos de ar condicionado de janela e os aparelhos de ar condicionado do tipo split, a impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a disposição de motivos.

5.2.3.1 - Em casos especiais, e havendo anuência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá estabelecer horários e dias diversos do estabelecido no subitem 5.2.3 para a execução dos serviços.

5.2.4 - Para toda manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3 - Substituição de peças e acessórios

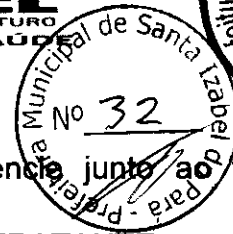
5.3.1 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

5.3.2 - A substituição de peças que integram os aparelhos de ar condicionado sujeitas à desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento prévio, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão-de-obra.

5.3.3 - A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando material de uso comum, para aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato, que terá validade de até 60 (sessenta) dias.

5.3.3.1 - A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

5.3.3.4 Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA



deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

5.3.4 - As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

Havendo a aprovação, por parte do fiscal do contrato, do orçamento de que trata o subitem anterior, o valor dos serviços e das peças serão contabilizados na fatura mensal referentes a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.

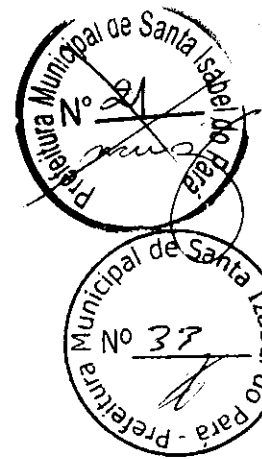
5.3.5 - Quando os serviços prestados pela CONTRATADA forem referentes à manutenção corretiva com reposição de peças à mesma deverá apresentar a CONTRATANTE fatura/nota fiscal apartada, uma com a descrição detalhada dos serviços executados, outra com a relação discriminada dos valores a cada peça utilizada na prestação do serviço.

5.3.3.7 - As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

5.3.8 - Para efeitos deste processo CONTRATADA deverá fornecer no mínimo as seguintes peças e acessórios:

#### ANEXO I

N°	Descrição	N°	Descrição
1	Grade de Gabinete Frontal	38	Bucha do ventilador
2	Porca M6	39	Mangueira do dreno com trava
3	Arruela 6	40	Bandeja da água
4	Ventilador Axial	41	Engrenagem Coxim
5	Gabinete Frontal	42	Alavanca manual
6	Chassis	43	PC display
7	Válvula Reversora	44	Carcaça frontal
8	Capilar	45	Friso frontal
9	Compressor	46	Tampa frontal
10	Porca com flange	47	Controle Remoto
11	Tampa das válvulas	48	Filtro antipó
12	Válvula de serviço	49	Tampa de parafuso
13	Válvula de 1/4	50	Aleta inferior
14	Tampa suporte de Válvula	51	Aleta superior
15	Tampa lateral direita	52	Motor
16	Prendedor de cabo de força	53	Bandeja do evaporador
17	Tira solante	54	Conj. Painel de controle
18	Barra de terminal	55	Pressostato de alta
19	Caixa elétrica	56	Polia fixa diam. 5"
20	Capacitor 30 UF 450 VAC	57	Contatora
21	Abraçadeira de capacitor	58	Pressostato de baixa
22	Capacitor 3 UF 450 VAC	59	Calço do compressor
23	Kit separador	60	Correia
24	Condensador	61	Grelha de retorno
25	Grade de gabinete frontal	62	Junta cabeçote
26	Tampa sup cond	63	Visor de umidade
27	Suporte do motor vent	64	Relé de seqüência de fase
28	Parafuso atarraxado	65	Válvula de expansão
29	Motor vent cond	66	Ventilador evaporador



30	Placa de fixação	67	Válvula ang. cotovelo
31	Trava de tubulação	68	Válvula de segurança
32	Trava da evaporadora	69	Polia regulável
33	Carcaça traseira	70	Polia alumínio fixa
34	Evaporador	71	Conexão flexível pressostato
35	Turbina	72	Bandeja do evaporador
36	Coxim da turbina	73	Conj. Painel de controle.
37	Bucha turbina		

5.3.8.1 - Todas as peças e acessórios listados na tabela acima, bem como todas e quaisquer peças e acessórios não relacionados na tabela, mas necessária à manutenção corretiva, deverão ser novas (primeiro uso) original e genuína, não sendo admitido em nenhuma hipótese peças e acessórios reutilizados, remanufaturados e/ou reconicionados.

#### 5.4 - Materiais de Consumo e ferramentais

5.3.4.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução das atividades de manutenção, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação, equipamentos de proteção individual, escadas e outros.

5.5 - Normas Técnicas: A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

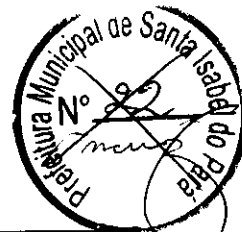
5.6 - Manutenção Externa: Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

#### 6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

6.1- O (s) local (is) de prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado se dará (ao) nas instalações prediais dos órgãos e entidades participantes e/ou que venham a participar do presente certame, sediados no município de Santa Izabel e Zona Rural do município, em casos especiais, nas dependências do CONTRATADO.

#### 7- CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1- O licitante será avaliado, em cada item, pelo valor unitário para o item que concorre, em conformidade com o seguinte demonstrativo de preços:



Item	Descrição	valor unitário	valor total
	VALOR TOTAL		

8- O Licitante vencedor, assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço, deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta, sendo uma Planilha detalhada.

8.1 - Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

8.2 - Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados ou reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor.

#### 9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

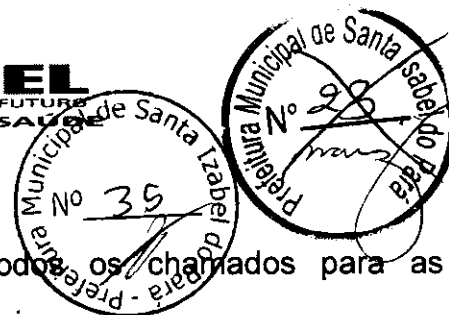
9.2 - Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

9.3 - Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

9.4 - Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

#### 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar



o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.

10.2 - Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada, preventiva dissociada da corretiva, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.

10.3 - Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

10.4 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.5 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.

10.6 - Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.

10.7 - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

10.8 - Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

10.9 - Levar ao conhecimento do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de ar condicionado.

## 11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

11.1.1 - Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura bem mensal, correspondente aos serviços executados bem como, ao fornecimento com instalação.

11.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente aos serviços executados.

11.2.1 - O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

11.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação do fornecimento dos equipamentos





bem como a prestação dos serviços.

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços executados bem como do fornecimento dos equipamentos quando ocorrer.

11.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato (item 12.1) e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços.

11.7 - O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

11.8 - O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do valor e das quantidades estimados.

11.9 - Será procedida consulta das certidões antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.10 - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.11 - Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao órgão competente ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

## 12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)

12.1 - A fiscalização/gestão da prestação do objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## 13 - VIGÊNCIA

13.1 - A vigência dos Contratos derivados da Ata de Registro de Preços dessa licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua(s) assinatura(s), tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Pará, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

13.2- A vigência dos Contratos poderá ser prorrogada por iguais períodos na forma do disposto no art.57, inciso II da Lei n° 8.666/93.



#### 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

14.2 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.3 - Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n° 10.520, de 2002.

14.5 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.5.1 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

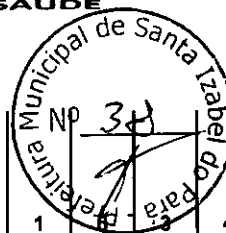
15.1 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.2 - A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

15.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

### ANEXO II

Item	Especificação	Unidade	SMS	SEPAD	SEPOP	SEMAGRI	SETRANS	SECULTED	SEMA	SETEPS	SEMED	QTD TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo <b>janela</b> , fabricação seriada, condensação a ar, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave seletora, com sensor de temperatura no retorno, capacidade nominal <b>7.000 Btus/h a 18.000 Btus/h</b> .	Unidade	53	7	2	1			2		8	73
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado <b>tipo janela</b> , fabricação seriada, condensação a ar, alimentação elétrica em 220V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave seletora, com sensor de temperatura no retorno, capacidade nominal <b>21.000 Btus/h a 30.000 Btus/h</b> .	Unidade								2		2



3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo <b>Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede</b> - ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal <b>7.000 Btus/h a 18.000Btus/h.</b>	Unidade	161	14	2	1		4	26	177	394
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo <b>Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede</b> - ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal <b>24.000 Btus/h a 30.000Btus/h.</b>	Unidade	8	2				2		57	69
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo <b>Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede</b> - ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal <b>36.000 Btus/h a 48.000Btus/h.</b>	Unidade						1			1
6	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado tipo <b>Mini Central Split Piso/ Teto/ Parede</b> - ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto, baixo nível de ruído, tensão 220V/60Hz, capacidade nominal <b>60.000 Btus/h a 80.000Btus/h.</b>	Unidade	3	1							4



ANEXO III - RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES

SEQ.	UNIDADES PARTICIPANTES
1	SMS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2	SECULTD - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
3	SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
4	SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5	SEMTEPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. SOCIAL
6	SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
7	SETRANS - SECRETARIA DE TRANSPORTE
8	SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
9	SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10	SAEE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO

Santa Izabel do Pará 29 de Junho de 2017

*Claudine Yukari W. Zabele*